

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 17/2022

Termo de Contrato nº 17/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a Pessoa Física de **JURIMA PINHEIRO DE JESUS**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **JURIMA PINHEIRO DE JESUS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 002.564.245-60 e RG 0515675202 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Alto Alegre II, nº. 110, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial localizado no Assentamento Polinésia, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área externa-varanda e 01 (um) banheiro, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento como ponto de apoio para atendimento médico de moradores do referido Assentamento.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

- O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente.

Jurima Pinheiro de Jesus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado ao Locatário, ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 02

02.10.02- Fundo Municipal De Saúde
2029- Desenvolvimento E Manu. Das Ações E Serviços Da Atenção Básica
3390.36.00- Outros Serviços De Terceiros- Pessoas Física
Fonte 14

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Guilherme Pinheiro de Jesus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão

Jurimairi Inácio de Jesus

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

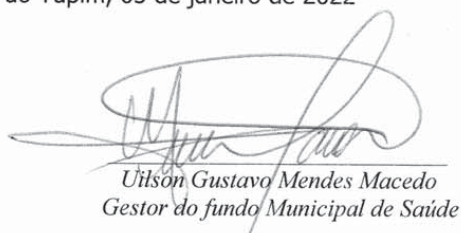
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

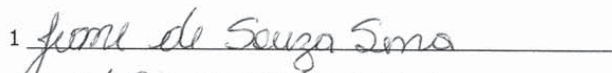
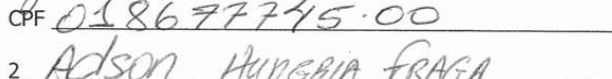
Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do fundo Municipal de Saúde


Jurima Pinheiro de Jesus
CPF nº 002.564.245-60

Testemunhas:

1. 
CPF 018677745-00
2. 
CPF 177.696.238.98